



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Quinta-feira, 02 de Fevereiro de 2023.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária nº 305/2023, de 02 de fevereiro de 2023.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o salário mínimo no âmbito da Administração Municipal de R\$ 1.302,00 (Hum mil trezentos e dois reais), o valor mínimo do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionado.

**Art. 2º** Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 1.302,00 (Hum mil trezentos e dois reais) os valores grafados a menor nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como comissionados do município de Prata.

**Art. 3º** O ajuste, de que trata o Art. 1º desta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor, e está de acordo ao que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2023

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 02 de fevereiro de 2023.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

Lei Municipal Ordinária nº 306/2023, de 02 de fevereiro de 2023.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 257/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE SUBSÍDIO AOS PRODUTORES DO PROGRAMA DE SUBSÍDIO AOS PRODUTORES DE LEITE DE**

### CABRA DO MUNICÍPIO DE PRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**art. 1º** fica instituído e reestrutura o programa municipal de subsídio aos produtores de leite de cabra, dá nova redação aos artigos 1º da lei municipal ordinária nº 257/2021, de 22 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a instituição do **PROGRAMA DE SUBSÍDIO AOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DO MUNICÍPIO DE PRATA**, para tornar permanente, e consiste na entrega de um subsídio correspondente ao valor de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por litro de leite vendido pelo produtor ao “Programa Leite da Paraíba”, corrigidos anualmente, mediante aplicação pelo percentual acumulado da variação anual pelo índice nacional de preços ao consumidor – IGP-M”, divulgado pela fundação GETÚLIO VARGAS - FGV.

**Art. 2º** O Programa instituído e reestruturado pelo artigo anterior, consiste numa transformação em um instrumento em mecanismo permanente.

**§ 1º** Os produtores de leite de cabra abrangidos ficam sujeitos às obrigações previstas nesta Lei;

**§ 2º** São requisitos específicos para que os produtores de leite de cabra referidos no Art. 1º desta Lei habilitem-se à qualificação no **PROGRAMA MUNICIPAL DE SUBSÍDIO AOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA**, conforme normas técnicas baixadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, visando à implantação e ao cumprimento das disposições desta Lei.

**Art. 3º** O subsídio de que trata esta Lei, somente é concedido aos produtores de leite de cabra, estabelecidos na base territorial do Município de Prata, Estado da Paraíba e inscritos no “Programa Leite da Paraíba”.

**Art. 4º** O valor do subsídio a ser pago a cada produtor beneficiário será apurado por meio dos dados de produção mensal individual obtido junto a Gestão do “Programa Leite da Paraíba”.

**Art. 5º** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente é a competente para a gestão administrativa do **PROGRAMA MUNICIPAL DE SUBSÍDIO AOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA**, a quem caberá a sua administração regulamentar e operacional, podendo editar atos normativos que visem a sua eficiente execução.

**Art. 6º** Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do Exercício

Financeiro em transcurso e ainda adicionar o presente crédito a Programação constante do Plano Plurianual em execução e as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, conforme a seguinte denominação, classificação contábil e valor:

**Órgão: Prefeitura Municipal de Prata.**

**Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.**

**Classificação Funcional Programática: 2.06.01.20.606.3007.**

**Projeto: 1052 – Subsídio a Produtores de Leite de Cabra.**

**Elemento de Despesa: 33904801.**

**Descrição: Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.**

**Valor: 62.003,85 (Sessenta dois mil três reais e oitenta cinco centavos)**

§ 1º Para atender o Crédito Especial de que trata o caput deste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a transportar ou remanejar recursos de uma programação, ou de uma unidade orçamentária para outra, excetuando-se os recursos comprometidos e os recursos vinculados, podendo inclusive anular dotações destinadas a pessoal e encargos e vinculadas a convênio ou programas que são serão utilizadas.

§ 2º O Crédito Especial autorizado pela presente Lei terá como fonte de recursos para a sua cobertura orçamentária, a anulação de dotações do orçamento do presente Exercício, conforme estabelece o inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Para os próximos exercícios o Poder Executivo destinará dotações orçamentárias específicas para o atendimento deste programa.

**Art. 7º** Esta Lei revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

**Art. 8º** Esta Lei revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 02 de fevereiro de 2023.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**Lei Ordinária nº 307/2023, de 02 de fevereiro de 2023.**

**DENOMINAÇÃO ESPAÇO RECREATIVO INFANTIL URBANO – PARQUE DA CRIANÇA, HELLEN PRISCLA BATISTA DA SILVA, LOCALIZADO NA RUA PREFEITO SOUTO MAIOR CENTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA** prefeito constitucional, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica denominado O Parque da Criança **HELLEN PRISCLA BATISTA DA SILVA**, Espaço Recreativo Urbano localizado na Rua Prefeito Souto Maior centro da cidade de

Prata-PB, área de recreação para as crianças do município, com brinquedos e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação, como também deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a regulamentação da presente Lei no que couber, as despesas decorrentes da execução desta Lei que correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 02 de fevereiro de 2023.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**Lei Ordinária nº 308/2023, de 02 de fevereiro de 2023.**

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido sobre o valor dos vencimentos, conforme determina o Art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008.

Parágrafo Único. A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 021/2018, de 16 de julho de 2018, passam a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei Municipal.

**Art. 2º** As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas exclusivamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Prata para a jornada de 30(trinta) horas semanais.

Parágrafo Único. A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógico coletivo e individual, conforme o que estabelece o § 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 3º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância ao que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 4º** A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas

pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 02 de fevereiro de 2023.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Prata  
Secretaria Municipal de Educação  
Cargos de Provedor Efetivo  
Anexo Único - Lei nº 308/2023

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Piso Salarial Profissional Nacional- Carga Horária de 40 horas Semanal - TM - IA	4.420,55
Piso Salarial Proporcional - JPTD - Carga Horária de 30 horas Semanal - TM - IA	3.315,41

Grupo Ocupacional	Classes	TITULAÇÃO				
		TM	LP	LE	LM	LD
V	C	4.243,73	4.880,29	5.092,47	5.304,69	5.516,85
	B	4.177,42	4.804,03	5.012,90	5.221,77	5.430,65
	A	4.111,11	4.727,78	4.933,33	5.138,89	5.344,44
IV	C	4.044,80	4.651,52	4.853,76	5.056,00	5.258,24
	B	3.978,50	4.575,27	4.774,19	4.973,12	5.172,04
	A	3.912,19	4.499,01	4.694,62	4.890,23	5.085,84
III	C	3.845,88	4.422,76	4.615,05	4.807,35	4.999,64
	B	3.779,57	4.346,51	4.535,48	4.724,46	4.913,44
	A	3.713,26	4.270,25	4.455,91	4.641,58	4.827,24
II	C	3.646,95	4.194,00	4.378,34	4.558,69	4.741,04
	B	3.580,65	4.117,74	4.299,77	4.475,81	4.654,84
	A	3.514,34	4.041,49	4.217,20	4.392,92	4.568,64
I	C	3.448,03	3.965,23	4.137,63	4.310,04	4.482,44
	B	3.381,72	3.888,98	4.058,06	4.227,15	4.396,24
	A	3.315,41	3.812,72	3.978,50	4.144,27	4.310,04

PSPN - Percentual de Reajuste 15% 2022-2023

**EDITAL DE CRÉDITO EDUCATIVO MAIS MÉDICOS**  
**Nº 001/2023**

O Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em atenção à necessidade de renovação contratual dos beneficiários do programa de crédito educativo mais médicos, faz publicar o Edital de Crédito Educativo Mais Médicos nº 001/2023, que será regido de acordo com a legislação pertinente e com as instruções do presente Edital todos os efeitos, saber:

**1.0. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1.** O presente Edital regerá as formas de para requerer a renovação do **PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO MAIS MÉDICOS**, destinados exclusivamente para os estudantes que comprovarem terem sido beneficiários do crédito estudantil no último semestre do ano de 2022.

**1.2.** A execução do processo de avaliação documental dos requerentes para finalidade deste Edital será de responsabilidade do Conselho Gestor, nomeado pela Portaria Nº 035A/2023.

**1.3.** O cronograma provisório consta no **ANEXO I** deste Edital.

**1.4.** O prazo de validade da renovação do crédito que trata este Edital será de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da homologação do resultado final.

**2.0. DAS INSCRIÇÕES**

**2.1.** A inscrição do requerente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**2.2.** No momento da inscrição, o requerente deverá assinalar concordância com os termos que constam neste Edital, acarretando na aceitação de que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo, com a aplicação

dos critérios de avaliação e na autorização da divulgação do seu nome, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**2.3.** Não serão divulgadas a terceiros informações e/ou dados pessoais, sensíveis ou não, de outros requerentes.

**2.4.** As inscrições ficam abertas por meio de formulário de requerimento para renovação do crédito estudantil, na sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Vicente Neri nº 78, Centro, Prata – Paraíba, **no período de 03 a 07 de Fevereiro de 2023, no horário das 08h00min às 17h00min.**

**2.5.** As inscrições serão realizadas exclusivamente para os beneficiários do crédito comprovadamente do último semestre do ano 2022, de forma presencial, ou na possibilidade de representante legal munido de procuração reconhecida em cartório para esta finalidade.

**2.6.** Para tanto, deve o requerente:

**2.6.1.** Realizar a leitura do respectivo Edital;

**2.6.2.** Preencher integralmente os anexos deste Edital afim de requerer a Renovação do Programa de Crédito Educativo Mais Médicos;

**2.7.** Após processamento do requerimento, o(a) estudante receberá o comprovante de inscrição imediatamente após concluir os dados do formulário e entregar a documentação exigida.

**2.8.** A homologação da inscrição do estudante requerente estará condicionada ao preenchimento dos dados cadastrais dos anexos deste Edital, bem como a entrega efetiva da documentação pertinente, dentro do prazo de inscrições estabelecido no item 2.4.

**2.9.** Não serão homologadas inscrições extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

**2.10.** O descumprimento das instruções para inscrição implicará a não efetivação da inscrição.

**2.11.** As inscrições homologadas serão divulgadas na página do Município, [www.prata.pb.gov.br](http://www.prata.pb.gov.br), conforme cronograma provisório.

**2.12.** As informações prestadas nos Formulários em anexo deste Edital serão de inteira responsabilidade do requerente, reservando-se o Conselho Gestor o direito de excluir do processo de renovação aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

**2.13.** Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente o estabelecido neste edital.

**3.0. DA COMPROVAÇÃO DE BENEFICIÁRIO**

**3.1.** O candidato deverá apresentar Contrato de Abertura de Crédito para atender a finalidade do **PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO MAIS MÉDICOS** pelo período de vigência referência ano 2022.

**4.0. DA DOCUMENTAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO CRÉDITO**

**4.1.** Compete ser obrigação do CANDIDATO anexar junto aos Formulários em anexo neste Edital a seguinte documentação:

**4.1.1.** Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, comprovante da última votação e certidão de casamento (se casado) ou de nascimento (se solteiro) do candidato;

**4.1.2.** 02 (duas) fotos 3X4 recentes, coloridas (fundo branco)

**4.1.3.** Comprovante de residência. Em se tratando de imóvel alugado, o comprovante acompanhado de cópia do contrato de locação firmado entre as partes;

**4.1.4.** Termo de Compromisso e Anuência do estudante afirmando que se dispõe em abater o saldo devedor na forma de prestação de serviço, conforme parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 025/2019, alterado pela Lei Complementar nº 026, de 04 de agosto de 2022, Anexo I do Decreto Municipal nº 008/203;

**4.1.5.** Declaração de dados complementares;

- 4.1.6. Ficha de inscrição;
- 4.1.7. Declaração assumindo responsabilidade pelo ressarcimento aos cofres do Tesouro Municipal do montante de recursos do Crédito Educativo Mais Médicos utilizados, nos termos do art. 11 desse Decreto;
- 4.1.8. Declaração do imposto de renda (todas as páginas) de todos os membros do grupo familiar que estejam obrigados a declarar;
- 4.1.9. Cópias dos 03 (três) últimos contracheques recebidos para assalariados, se houver;
- 4.1.10. Cópias dos 03 (três) últimos recibos de pagamento de autônomo e/ou outros documentos hábeis para comprovar renda dos autônomos e profissionais liberais, se houver;
- 4.1.11. Cópias dos 03 (três) últimos recibos de pagamento de pró-labore para Empresários e Empregadores, se houver;

4.2. O candidato deverá entregar a documentação solicitada presencialmente na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Vicente Neri nº 78, Centro, Prata – Paraíba, **no período de 03 a 07 de Fevereiro de 2023, no horário das 08h00min às 13h00min.**

4.3. A documentação entregue fora do prazo será caracterizada inválida para finalidade deste Edital.

## 5.0. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação dos candidatos dar-se-á por aquele que satisfazer a documentação total proposta neste Edital, e que na ausência de algum item considerará sua desclassificação de sua inscrição.

## 6.0. DOS RECURSOS

- 6.1. Serão admitidos recursos quanto:
- 6.1.1. Ao resultado preliminar dos candidatos classificados ao benefício.
- 6.2. O prazo para interposição de recursos será de **02 (dois)** dias após a publicação do resultado preliminar, tendo como termo inicial o 1º dia subsequente à data do evento a ser recorrido.
- 6.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, pelo evento referido no item 6.1, deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 6.4. Serão admitidos apenas recursos do próprio candidato, sendo vetada a interposição de recursos para contestar notas ou colocações de outros candidatos.
- 6.5. Os recursos deverão ser remetidos e entregues de forma física na Secretaria Municipal de Administração;
- 6.6. Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos.
- 6.7. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- 6.8. O Conselho Gestor constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 6.9. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão avaliados
- 6.10. As respostas dos recursos interpostos serão encaminhadas via e-mail do candidato, com prazo de 05 (cinco) dias úteis a data de seu recebimento.

## 7.0. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

7.1. O resultado final do Edital de Crédito Educativo Mais Médicos nº 001/2023, depois de decididos todos os recursos e/ou casos interpostos que porventura possam existir e comprovada a sua regularidade será, através de relatório sucinto, encaminhado ao Prefeito Constitucional do Município de Prata, que o homologará, e fará publicar nos meios de comunicação devidos.

## 8.0. DOS CONTRATOS

8.1. Nos termos das exigências previstas No art. 5º da **LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 29 DE JANEIRO DE 2019,**

alterada pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 04 DE AGOSTO DE 2022,** o candidato convocado para Contratação deverá preencher os requisitos abaixo especificados:

- 8.1.1. Ter residido no Município de Prata, Estado da Paraíba a mais de 03 (três) anos;
- 8.1.2. Ter terminado o ensino médio ou estar frequentando curso de graduação em medicina em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, com avaliação satisfatória, segundo os critérios de desempenho do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio e/ ou SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, por 03 (três) avaliações consecutivas;
- 8.1.3. Não estar em dívida com a fazenda municipal, se tiver maioria, devendo tal condição ser comprovada pelos pais se for menor;
- 8.1.4. Estar quite com as obrigações militares se candidato do gênero masculino;
- 8.1.5. Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
- 8.2. A contratação na função obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.
- 8.3. A não apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios fixados no presente Capítulo, dentro do prazo legal, tornará sem efeito sua contratação.
- 8.4. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos até a data da contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. Este dispositivo se aplica a qualquer tempo, ainda que durante a execução do contrato.

## 9.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Edital de Crédito Educativo Mais Médicos nº 001/2023, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 9.2. O acompanhamento das publicações de Editais, avisos e comunicados pertinentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 9.3. A Administração Municipal se reserva no direito de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse, de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- 9.4. O candidato aprovado deverá manter-se alinhado a legislação vigente que versa sobre o **PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO MAIS MÉDICOS**, atendendo seus parâmetros e normas, não sendo de responsabilidade da Administração Pública e do Conselho Gestor, o possível cancelamento do contrato do candidato dentro o prazo de validade deste Edital.

Prata – Paraíba, 02 de Fevereiro de 2023.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**YURI BRITO NUNES DE FARIAS**  
*Secretário de Educação*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA - PB**  
**EDITAL DE CRÉDITO EDUCATIVO MAIS MÉDICOS Nº**  
**001/2023**

## ANEXO I – CRONOGRAMA

Evento	Período
Período de Inscrição e apresentação de documentos.	Das 8h00min do dia 03 de fevereiro de 2023 às 13h00min do dia 07 de fevereiro de 2023
Publicação da listagem preliminar dos candidatos classificados para renovação do crédito.	08 de fevereiro de 2023
Prazo para recebimento de recursos quanto ao resultado preliminar.	Das 8h00min do dia 09 de fevereiro de 2023 às 3h00min do dia 10 de fevereiro de 2023
Publicação do resultado final Edital de Crédito Educativo Mais Médicos nº 001-2023, do após recursos.	13 de fevereiro de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA - PB  
EDITAL DE CRÉDITO EDUCATIVO MAIS MÉDICOS Nº  
001/2023**

## ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO E ANUÊNCIA

Eu \_\_\_\_\_, assumo o compromisso de que ao concluir a graduação prestarei serviços profissionais ao Município de Prata, Estado da Paraíba, pelo período de 60 (sessenta) meses, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, como forma de abatimento do saldo devedor do crédito educativo que será concedido.

Estou ciente de que o não comparecimento após a convocação pelo Município de Prata-PB ensejará a cobrança de multa de 20% sobre o saldo devedor, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 008, de 13 de janeiro de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 025, de 29 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 026, de 04 de agosto de 2022.

Por fim, pelo presente Termo, autorizo o Município de Prata-PB a efetuar, diretamente na minha folha de pagamento, o desconto da parcela correspondente ao Crédito Educativo Mais Médicos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente  
(Firma Reconhecida)

\_\_\_\_\_  
CPF

## TESTEMUNHA

01: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

## TESTEMUNHA

02: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA - PB  
EDITAL DE CRÉDITO EDUCATIVO MAIS MÉDICOS Nº  
001/2023**

## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DADOS COMPLEMENTARES

Requerente: \_\_\_\_\_ Curso: \_\_\_\_\_  
Período: \_\_\_\_\_ CPF (MF) Nº \_\_\_\_\_  
C.I (RG) Nº \_\_\_\_\_  
Org. Exp. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Titulo Eleitoral Nº \_\_\_\_\_  
Zona: \_\_\_\_\_  
Estado civil: solteiro( ) casado( )  
separado/divorciado( ) viúvo( ) outro( ) Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Situação Ocupacional: empregado ( ) empregador ( ) autônomo ( ) desempregado ( ) Firma onde trabalha e/ou administra: \_\_\_\_\_

Função/Cargo: \_\_\_\_\_ Renda Mensal: \_\_\_\_\_

R\$ \_\_\_\_\_

Fiador 01: \_\_\_\_\_

Parentesco: \_\_\_\_\_ CPF (MF) Nº \_\_\_\_\_

C.I (RG) Nº \_\_\_\_\_ Org. Exp. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Titulo

Eleitoral Nº \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_

Estado civil: solteiro ( ) casado ( ) separado/divorciado ( ) viúvo ( ) outro ( )

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Situação Ocupacional: empregado ( ) empregador ( ) autônomo ( ) desempregado ( ) Firma onde trabalha e/ou administra: \_\_\_\_\_

Função/Cargo: \_\_\_\_\_ Renda Mensal: R\$ \_\_\_\_\_

Prata-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente  
(Firma Reconhecida)

## TESTEMUNHA

01: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

02: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA - PB  
EDITAL DE CRÉDITO EDUCATIVO MAIS MÉDICOS Nº  
001/2023**

## ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO

## INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	LOCAL

## INFORMAÇÕES DO ACADÊMICO

NOME		
CPF	MATRÍCULA IES	FEZ ENEM?
RG	ÓGAO EXP.	DATA DA EXP.
SEXO	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE
UF	Nº DE FILHOS	Nº DE DEPENDENTES
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	TÍTULO ELEITORAL
Já concluiu algum curso superior?		
Tempo de Residência em Prata – PB		
Qual documento comprova a residência?		

## INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO

ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
CIDADE	UF	NACIONALIDADE
FONE	CELULAR	E-MAIL

Tipo de Moradia	
Valor do Aluguel/Financiamento	
Reside com	
Cursou o Ensino Médio em Escola	
Nome da Instituição onde Cursou o Ensino Médio	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA - PB  
EDITAL DE CRÉDITO EDUCATIVO MAIS MÉDICOS Nº  
001/2023**

**ANEXO IVA – INFORMAÇÕES DE TRABALHO**

CIDADE	LOCAL DE TRABALHO	CEP
ENDEREÇO		FONE
REMUNERAÇÃO BRUTA	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA	
Renda Bruta Familiar?		
Há membra da família com doença crônica?		
O acadêmico é portador de deficiência física?		
Quantos membros compõem o grupo familiar?		
Outro membro da família cursa faculdade?		
Outro membro da família já é contemplado o Crédito Educativo Mais Médicos do Município de Prata?		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA - PB  
EDITAL DE CRÉDITO EDUCATIVO MAIS MÉDICOS Nº  
001/2023**

**ANEXO IVB – INFORMAÇÕES DO GRUPO FAMILIAR DO  
ACADÊMICO**

NOME	GRAUS DE PARENTESCO	CPF	RG	CIDADE
CIDADE	PROFISSÃO	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA R\$	FONE	
NOME	GRAUS DE PARENTESCO	CPF	RG	CIDADE
CIDADE	PROFISSÃO	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA	FONE	
NOME	GRAUS DE PARENTESCO	CPF	RG	CIDADE
CIDADE	PROFISSÃO	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA	FONE	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA - PB  
EDITAL DE CRÉDITO EDUCATIVO MAIS MÉDICOS Nº  
001/2023**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE  
RESSARCIMENTO**

Eu \_\_\_\_\_, DECLARO o compromisso de que fui contemplado ao benefício do **CRÉDITO EDUCATIVO MAIS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA-PB**, instituído pela Lei Complementar nº 025/2019, de 29 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 026, de 04

de agosto de 2022, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 008, de 13 de janeiro de 2023, e assumo a responsabilidade pelo ressarcimento aos cofres do Tesouro Municipal de Prata do montante de recursos do Crédito Educativo utilizados a meu bel prazer.

Estou ciente de que os termos do ressarcimento se dará pelos cálculos de acordo com o artigo 10 do Decreto Municipal nº 008, de 13 de janeiro de 2023, e de que sua inadimplência poderá acarretar na inscrição do débito em dívida ativa, protesto ou cobrança judicial.

Assinatura do Requerente  
(Firma Reconhecida)

CPF

**TESTEMUNHA**

01: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**

02: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 02 DE FEVEREIRO DE  
2023.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, ANASTÁCIO WAGNER SOUSA BARROS, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ADEQUAR O HORÁRIO DE EXPEDIENTE EXECUTADO NO SERVIÇO PÚBLICO AO ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS, BEM COMO ATENDER AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DA JORNADA DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO DA  
CÂMARA**

Art. 1º A jornada de trabalho, o regime de trabalho, a forma de controle da frequência diária dos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Prata-PB e o horário de funcionamento, dar-se-ão na forma e condição deste Decreto.

Art. 2º A jornada de trabalho na Câmara Municipal de Vereadores de Prata-PB obedecerá ao que segue:

I – 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes dos cargos de assessoria parlamentar e tesouraria;

II – A jornada diária de trabalho será de 06 (seis) horas, compreendendo das 08h (oito horas) às 14h (quatorze horas), com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso/alimentação, computando esse intervalo na duração da jornada.

III – Fica determinado o horário de funcionamento e atendimento ao público das 08h (oito horas) às 14h (quatorze horas).

VI – Nos dias de Sessões da Câmara os servidores que respondem pelos cargos de assessoria cumprirão sua carga horária normal a depender do horário marcado para a realização das Sessões.

V – Nos dias de Sessões da Câmara o ocupante do cargo de Assessor Jurídico Administrativo cumprirá suas funções de forma presencial, comparecendo à Sessão.

VI – O ocupante de cargo de tesouraria e assessoria submete-se ao regime de exclusiva dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Prata-PB.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**

**Prefeitura Municipal de Prata**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Administração**  
**Setor do Diário Oficial do Município**  
**PODER EXECUTIVO**

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Constitucional do Município  
**ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO**  
Vice-Prefeito Constitucional do Município  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
**MARCILEIDE GUIMARÃES QUIRINO**  
Secretária Municipal de Administração

**GIRLANE FERNANDES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças  
**GIRLANE FERNANDES DA SILVA**  
Tesoureiro  
**MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM**  
Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo  
**GILVANEIDE GONÇALVES BEZERRA**  
Secretária Municipal de Ação Social  
**HARON SALVADOR REINALDO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente  
**YURI BRITO NUNES DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Educação  
**ROSÂNGELA MARIA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes  
**ISADORA DE SOUSA ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Saúde  
**EDIMAR FRANCISCO MARCIEL**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos  
**RICARDO PETRÔNIO NUNES BEZERRA**  
Procurador Judicial